AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90009/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ (389177)

OBJETO

Aquisição de smartphone e acessórios para uso institucional.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 15.403,13.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 11/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
5. DA FASE DE LANCES 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 9
10. DA CONTRATAÇÃO 10
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90009/2026

(Processo Administrativo n° *25.19.000005075-8*)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, por meio do Setor de Planejamento e Compras, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de smartphone e acessórios para uso institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.3.13. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.2.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.1.3. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.7.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.7.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** (**cinco**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para **aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** (**cinco**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.1.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.1.19. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15** (**quinze**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Instrumento Substitutivo ao Contrato

9.12.3. ANEXO III – Mapa de Preços;

9.12.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.5. ANEXO V - Modelo de Proposta

Rio de Janeiro ___, _____ de 2026.

Aprovação da Autoridade Competente

Cons. Antônio Rodrigues Braga Neto

Presidente

CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Aquisição de smartphone e acessórios para uso institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
01	Aparelho celular do tipo smartphone, novo, com sistema operacional Android ou iOS, memória interna de, no mínimo, 512 GB, memória RAM de, no mínimo, 12 GB (ou equivalente para dispositivos iOS), processador de última geração destinado à linha premium do fabricante, tela OLED, AMOLED ou tecnologia superior, com taxa de atualização mínima de 120 Hz, conjunto de câmeras traseiras composto por, no mínimo, três sensores, sendo a câmera principal com resolução mínima de 48 MP e capacidade de gravação de vídeo em resolução 4K a 60 fps, câmera frontal com resolução mínima de 12 MP e gravação em 4K, compatível com redes 5G, Wi-Fi 6E ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior e bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh ou autonomia equivalente.	625691	1	Unidade	R$ 11.517,17
02	Carregador portátil, bivolt, com no mínimo 20.000mAh de capacidade, compatível com o modelo de celular a ser adquirido	261615	1	Unidade	R$ 113,09
03	Carregador bivolt compatível com o modelo de celular a ser adquirido de modelo tradicional - cabo e fonte	71560	1	Unidade	R$ 136,27
04	Fones de ouvido (com fio ou sem fio) compatível com o modelo de celular a ser adquirido	617527	1	Unidade	R$ 230,00
05	Microfone de lapela duplo, sem fio, com função de redução de ruído, alcance mínimo de 50 metros e autonomia de bateria superior a 6 horas, compatível com o modelo de celular a ser adquirido.	44032	1	Unidade	R$ 944,22
06	Estabilizador gimbal de 3 eixos, dobrável, com mini tripé Bluetooth, para smartphone	602598	1	Unidade	R$ 787,16
07	Bastão de LED, cor da luz: RGB, QUENTE, FRIA, recarregável, com tripé	17551	1	Unidade	R$ 439,38
08	Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto	611025	1	Unidade	R$ 856,85
09	Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal	633096	1	Unidade	R$ 378,99

1.2. Havendo eventual divergência entre o CATMAT e a descrição/especificação dos itens, prevalecerão estas últimas (prevalecerá o conteúdo deste Termo de Referência);

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.4. A contratação é enquadrada como **não contínua**, por se tratar de aquisição com entrega imediata.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento do instrumento hábil ou da ordem de fornecimento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de dotar o setor de comunicação de equipamentos adequados para produção de conteúdo audiovisual, cobertura de eventos institucionais e atividades administrativas.

2.3. O Plano de Contratações Anual encontra-se em fase de elaboração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição integrada de smartphone e acessórios compatíveis, garantindo desempenho, mobilidade, qualidade de captação de imagem e áudio, bem como durabilidade durante todo o ciclo de vida do equipamento.

3.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues em perfeitas condições de funcionamento.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os requisitos da contratação considerarão a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental, tais como:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT e NBR – 15448-1 e 15448-2;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis,

de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida marca específica, devendo os produtos atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões justificadas a seguir:

- A compra se dará por entrega imediata;
- O valor baixo dos itens a serem licitados;
- Baixo risco da não entrega por se tratar de produtos comuns no mercado; e
- Risco moderado da exigência de garantia onerar os produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Entrega dos equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do instrumento hábil ou da ordem de fornecimento, em remessa única;
- Produtos novos, lacrados e acompanhados de nota fiscal;

Local da prestação dos serviços

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Praia de Botafogo (228), loja 119b, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, com ciência do setor de Comunicação Integrada, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 18h.

Condições de Recebimento

5.3. Os itens serão recebidos em caráter provisório, mediante conferência técnica e de conformidade com as especificações. O recebimento definitivo será atestado após verificação de funcionamento, integridade física e compatibilidade entre os itens.

5.4. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.4.1. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da Contratada.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5 Os objetos deverão ter garantia do fabricante e/ou da empresa contratada pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, sem prejuízo ao Código de Defesa do Consumidor.

5.6 A garantia dos objetos se iniciará a partir do atesto na Nota Fiscal.

5.7 Havendo necessidade de reparo junto à assistência técnica autorizada no prazo vigente da garantia dos objetos, fixa-se o prazo MÁXIMO de 30 dias para a devida manutenção (ajuste, reparo, conserto, troca de peça ou do próprio equipamento) e envio do mesmo para o setor de Comunicação Integrada, contados a partir da data de envio do objeto para a empresa responsável.

5.8 A empresa contratada deverá arcar com todos os custos da operação, transporte, mão de obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advém da garantia/assistência técnica, não havendo qualquer ônus para a contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o Cremerj e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao Cremerj ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. O Cremerj poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Cremerj a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Da fiscalização do contrato:

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput).

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, II).

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Da gestão do contrato:

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, II).

6.17.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17.5 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva entrega dos aparelhos e o ateste da execução pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições contratuais.

7.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data do orçamento estimado.

7.3. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, e do art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O reajuste será calculado mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha oficialmente a substituí-lo, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

7.5. O reajuste somente poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo, e após análise e aprovação do Contratante.

7.6. Caso a contratação venha a envolver insumos com variações de custos

significativamente distintas, poderá ser admitida a adoção de índice setorial específico, desde que tecnicamente justificado e previamente previsto no instrumento contratual, em consonância com a realidade de mercado.

7.7. Para aferição da qualidade da aquisição dos produtos, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do recebimento do objeto:

7.8. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação a que se referem a parcela a ser paga.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8.4. O recebimento provisório será realizado após a entrega dos produtos, mediante conferência de sua quantidade, integridade física, funcionamento e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

7.8.6. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e o saneamento de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

7.8.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo

encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.10. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade

e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação:

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. O Conselho deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento:

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento:

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA cuja titularidade deverá estar no nome da contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da cessão de crédito:

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

7.30. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção do Fornecedor

8.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze

centavos).

8.1.2. A dispensa de licitação encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, com fundamento na economicidade, eficiência e adequação da solução às necessidades do CREMERJ, observados os princípios que regem as contratações públicas.

8.1.3. Na hipótese de dispensa de licitação, será assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante pesquisa de preços e análise de mercado, nos termos da legislação vigente.

8.2. Critério de Julgamento da Proposta

8.2.1. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, Social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

8.20. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for

comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 1º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso II será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 3º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo

de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art.155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 9º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 10º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 11º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput ;
II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de **R$ 15.403,13 (quinze mil, quatrocentos e três reais e treze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Dotação orçamentária destacada para o setor de Comunicação Integrada, com aprovação orçamentária para execução no ano de 2026 através do centro de custo 11.08.01 – Elementos de Despesas: 6.2.2.1.2.44.90.52.010 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que

o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.9. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive o custo estimado da contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Pereira dos Santos**, **Designer**, em 08/10/2026, às 17:14, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Saltoris de Matos Barbosa**, **Assistente Administrativa**, em 08/10/2026, às 17:45, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Teixeira Chaves**, **Assessora III**, em 08/10/2026, às 18:22, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4986638** e o código CRC **27336821**.

Apêndice do Anexo I

Estudo Técnico Preliminar

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso (X) Restrito | Qual restrição? CODIPAR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Compra de Smartphone e Acessórios

CREMERJ/PRES/COMUNICACAOINTEGR

1. DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo SEI n°	**25.19.000005075-8**		
Objeto	Aquisição de 1 aparelho celular do tipo smartphone, novo, com sistema operacional Android ou iOS, memória interna de, no mínimo, 512 GB, memória RAM de, no mínimo, 12 GB (ou equivalente para dispositivos iOS), processador de última geração destinado à linha premium do fabricante, tela OLED, AMOLED ou tecnologia superior, com taxa de atualização mínima de 120 Hz, conjunto de câmeras traseiras composto por, no mínimo, três sensores, sendo a câmera principal com resolução mínima de 48 MP e capacidade de gravação de vídeo em resolução 4K a 60 fps, câmera frontal com resolução mínima de 12 MP e gravação em 4K, compatível com redes 5G, Wi-Fi 6E ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior e bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh ou autonomia equivalente; 1 carregador portátil, bivolt, com no mínimo 20.000 mAh de capacidade, com saída USB-C; 1 carregador de modelo tradicional (cabo e fonte), bivolt, com saída USB-C; 1 par de fones de ouvido, com fio (conector USB-C) ou sem fio (Bluetooth); 1 microfone de lapela duplo, sem fio, com receptor de conexão USB-C, função de redução de ruído, alcance mínimo de 50 metros e autonomia de bateria superior a 6 horas; 1 estabilizador gimbal de 3 eixos, dobrável, com mini tripé Bluetooth, para smartphone; 1 bastão de LED, cor da luz: RGB, quente, fria, recarregável, com tripé; 1 teleprompter para smartphones e DSLRs com controle remoto; 1 gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal.		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 104/2025	Diego Pereira dos Santos	675	Presidente da Equipe
	Roberta Saltoris de Matos Barbosa	490	Integrante Requisitante
	Viviane Teixeira Chaves de Lima	536	Integrante Requisitante

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. A demanda é oriunda da área de Comunicação Integrada, sob a responsabilidade do Gerente Setorial.

3. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM A PRESENTE DEMANDA

3.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

● Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

● Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

● Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

● Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 – Este decreto regulamenta os art. 82 e o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços – SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

● Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

● Demais legislações correlatas à aquisição que se pretende.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação)

4.1. Atualmente, o setor de Comunicação Integrada do CREMERJ utiliza um aparelho iPhone 7, que se encontra em avançado estado de desgaste em decorrência do tempo de uso. O equipamento apresenta falhas recorrentes de funcionamento e encontra-se notadamente obsoleto, sobretudo diante da descontinuação de suporte para aplicativos essenciais ao desempenho das atividades da equipe, como o WhatsApp Business, ferramenta fundamental para a comunicação institucional com a imprensa, conselheiros, órgãos parceiros e o público em geral.

4.2. Considerando o papel estratégico da Comunicação Integrada no atendimento das demandas internas e externas, torna-se imprescindível a aquisição de um novo aparelho celular, moderno e compatível com as exigências atuais de desempenho, além dos acessórios que complementam e potencializam a qualidade técnica das entregas audiovisuais da equipe.

4.3. Os novos equipamentos serão utilizados para:

- Atendimento em tempo real: possibilitar respostas ágeis a jornalistas e veículos de imprensa, otimizando o fluxo de informações institucionais e fortalecendo a imagem

do CREMERJ na sociedade;

- Cobertura de eventos e entrevistas: garantir captação e transmissão de vídeos, fotos e áudios com qualidade profissional, assegurando eficiência, versatilidade e mobilidade durante a execução das atividades externas e internas;

- Gerenciamento de redes sociais: viabilizar a publicação de conteúdos e a interação com o público nas plataformas digitais de forma dinâmica, atualizada e contínua;

- Comunicação interna e externa: manter o uso de ferramentas de mensagens e aplicativos essenciais para o compartilhamento ágil de conteúdos com as equipes internas, conselheiros e entidades parceiras;

- Mobilidade e flexibilidade: permitir o acompanhamento remoto de pautas e demandas emergenciais, especialmente em contextos onde a presença física imediata não é viável;

- Autonomia energética: assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos em coberturas de longa duração ou locais sem acesso à rede elétrica, por meio de acessórios como power Banks;

- Videoconferências e chamadas institucionais: viabilizar a participação da equipe em reuniões e compromissos oficiais, com qualidade de áudio e vídeo adequada;

- Captação de áudio com qualidade: garantir a gravação de entrevistas e reuniões com clareza, tanto em ambientes internos quanto externos;

- Estabilidade na captação de imagem: utilizar estabilizadores (gimbals) que proporcionem fluidez e nitidez em vídeos gravados em movimento, eliminando tremores e assegurando uma estética mais profissional;

- Iluminação adequada: utilizar bastões de LED para aprimorar as condições de luz em gravações, fotografias e transmissões ao vivo, especialmente em ambientes com iluminação desfavorável;

- Exibir textos, roteiros ou tópicos diretamente na frente da lente da câmera, permitindo que o orador leia o conteúdo enquanto mantém contato visual direto com o público, dispensando a necessidade de memorização, acelera gravações e confere um aspecto profissional e natural ao vídeo.

- Aprimorar a estabilidade, ergonomia e qualidade técnica das produções audiovisuais institucionais. O equipamento permite maior controle na captação de imagens e possibilita o uso de acessórios, otimizando os recursos disponíveis e elevando o padrão das entregas.

4.4. Diante da crescente demanda por comunicação instantânea, agilidade no atendimento à imprensa, produção de conteúdo institucional e cobertura de eventos, a aquisição de um novo aparelho celular e de seus respectivos acessórios (como estabilizador gimbal, bastão de LED, microfone externo e fontes de energia portátil) é fundamental para garantir a continuidade e a excelência das atividades desenvolvidas pela Comunicação Integrada do CREMERJ.

4.5. A atualização tecnológica desses equipamentos representa não apenas a substituição de um aparelho obsoleto, mas sim um investimento estratégico na modernização da comunicação institucional, reforçando a imagem do Conselho perante os profissionais da medicina, a imprensa e a sociedade.

4.6. Conforme verificado, os itens a serem adquiridos são objetos com padrões de

desempenho e qualidade objetivamente definidos, comuns ao mercado, sendo a contratação realizada por dispensa eletrônica, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A presente demanda se encontra em conformidade com o gerenciamento da área responsável solicitante, tendo seus custos projetados no Relatório Orçamentário Anual, referente ao Planejamento Estratégico do Conselho.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição)

Sustentabilidade

6.1. A aquisição do objeto deste Estudo Técnico obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

Subcontratação;

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Prazo e Local de Entrega

6.3. O prazo de entrega é de no máximo 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho – NE pela Contratada;

6.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

Vistoria/Visita Técnica

6.5. Devido à natureza do objeto não é aplicável a vistoria/visita técnica. Amostra
6.6. Devido à natureza do objeto não é aplicável a solicitação de amostra à empresa.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Segue a demanda estimada para a aquisição pretendida.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE
01	Aparelho celular do tipo smartphone, novo, com sistema operacional Android ou iOS, memória interna de, no mínimo, 512 GB, memória RAM de, no mínimo, 12 GB (ou equivalente para dispositivos iOS), processador de última geração destinado à linha premium do fabricante, tela OLED, AMOLED ou tecnologia superior, com taxa de atualização mínima de 120 Hz, conjunto de câmeras traseiras composto por, no mínimo, três sensores, sendo a câmera principal com resolução mínima de 48 MP e capacidade de gravação de vídeo em resolução 4K a 60 fps, câmera frontal com resolução mínima de 12 MP e gravação em 4K, compatível com redes 5G, Wi-Fi 6E ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior e bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh ou autonomia equivalente.	1	Unidade
02	Carregador portátil, bivolt, com no mínimo 20.000mAh de capacidade, compatível com o modelo de celular a ser adquirido	1	Unidade
03	Carregador bivolt compatível com o modelo de celular a ser adquirido de modelo tradicional - cabo e fonte	1	Unidade
04	Fones de ouvido (com fio ou sem fio) compatível com o modelo de celular a ser adquirido	1	Unidade
05	Microfone de lapela duplo, sem fio, com função de redução de ruído, alcance mínimo de 50 metros e autonomia de bateria superior a 6 horas, compatível com o modelo de celular a ser adquirido.	1	Unidade
06	Estabilizador gimbal de 3 eixos, dobrável, com mini tripé Bluetooth, para smartphone	1	Unidade
07	Bastão de LED, cor da luz: RGB, QUENTE, FRIA, recarregável, com tripé	1	Unidade
08	Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto	1	Unidade
09	Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal	1	Unidade

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Em levantamento de mercado realizado, houve a prospecção das seguintes alternativas para o atendimento da demanda, conforme IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso III, alínea “a”.

Alternativa 1: Adesão à Ata de Registro de Preços	**Descrição**	Aquisição de 1 aparelho celular do tipo smartphone, carregador portátil, carregador bivolt cabo e fonte, par de fones de ouvido (com ou sem fio), microfone de lapela duplo sem fio, estabilizador gimbal de 3 eixos para smartphone, bastão de LED recarregável com tripé; Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto; Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal. A descrição do item a ser adquirido encontra-se especificada no subitem 10.2. deste ETP.

Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		Sim	x	Não
Não foram encontradas atas que atendessem a atual necessidade do CREMERJ, com isso não tendo possibilidade da adesão, conforme art. 86, da Lei 14.133. Sendo assim, o processo de Adesão não foi uma opção aventada.				

Alternativa 2: Dispensa de Licitação	**Descrição**	Aquisição de 1 aparelho celular do tipo smartphone, carregador portátil, carregador bivolt cabo e fonte, par de fones de ouvido (com ou sem fio), microfone de lapela duplo sem fio, estabilizador gimbal de 3 eixos para smartphone, bastão de LED recarregável com tripé; Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto; Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal. A descrição do material a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 10.2. deste ETP.

Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?	x	Sim		Não
Pelo levantamento realizado, constatou-se a possibilidade de realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, em razão do valor estimado da contratação.				

Alternativa 3: Pregão Eletrônico	**Descrição**	Aquisição de 1 aparelho celular do tipo smartphone, carregador portátil, carregador bivolt cabo e fonte, par de fones de ouvido (com ou sem fio), microfone de lapela duplo sem fio, estabilizador gimbal de 3 eixos para smartphone, bastão de LED recarregável com tripé; Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto; Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal. A descrição do material a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 10.2. deste ETP.

Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		Sim	x	Não
Embora o Pregão Eletrônico seja modalidade adequada para aquisição de bens comuns, sua adoção, no presente caso, mostra-se menos vantajosa em razão do baixo valor estimado da contratação, inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A realização do certame implicaria custos administrativos e operacionais superiores aos benefícios esperados.				

8.2. A pesquisa de preços com fornecedores se deu por meio de consulta ao mercado local e os valores utilizados para definição do custo estimado para o atendimento da demanda foram coletados com auxílio da ferramenta Banco de Preços.

8.3. Considerando a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviços, competitividade do mercado não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da presente contratação.

8.4. Não foram consideradas soluções diversas da originalmente pretendida por não terem sido encontradas outras hipóteses viáveis a substituí-la de forma eficaz.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para obter a estimativa do valor da contratação, realizou-se pesquisa de preços nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021.

9.2. Valor estimado total da contratação: é de **R$ 15.403,13 (quinze mil, quatrocentos e três reais e treze centavos)**, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
01	Aparelho celular do tipo smartphone, novo, com sistema operacional Android ou iOS, memória interna de, no mínimo, 512 GB, memória RAM de, no mínimo, 12 GB (ou equivalente para dispositivos iOS), processador de última geração destinado à linha premium do fabricante, tela OLED, AMOLED ou tecnologia superior, com taxa de atualização mínima de 120 Hz, conjunto de câmeras traseiras composto por, no mínimo, três sensores, sendo a câmera principal com resolução mínima de 48 MP e capacidade de gravação de vídeo em resolução 4K a 60 fps, câmera frontal com resolução mínima de 12 MP e gravação em 4K, compatível com redes 5G, Wi-Fi 6E ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior e bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh ou autonomia equivalente.	1	Unidade	R$ 11.517,17
02	Carregador portátil, bivolt, com no mínimo 20.000mAh de capacidade, compatível com o modelo de celular a ser adquirido	1	Unidade	R$ 113,09
03	Carregador bivolt compatível com o modelo de celular a ser adquirido de modelo tradicional - cabo e fonte	1	Unidade	R$ 136,27
04	Fones de ouvido (com fio ou sem fio) compatível com o modelo de celular a ser adquirido	1	Unidade	R$ 230,00
05	Microfone de lapela duplo, sem fio, com função de redução de ruído, alcance mínimo de 50 metros e autonomia de bateria superior a 6 horas, compatível com o modelo de celular a ser adquirido.	1	Unidade	R$ 944,22
06	Estabilizador gimbal de 3 eixos, dobrável, com mini tripé Bluetooth, para smartphone	1	Unidade	R$ 787,16
07	Bastão de LED, cor da luz: RGB, QUENTE, FRIA, recarregável, com tripé	1	Unidade	R$ 439,38
08	Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto	1	Unidade	R$ 856,85
09	Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal	1	Unidade	R$ 378,99
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 15.403,13**

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a **realização de Dispensa de Licitação**, em razão do

valor, de acordo com as especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos de negócio.

10.2. A descrição da solução, como um todo, abrange a aquisição de 1 aparelho celular do tipo smartphone, carregador portátil, carregador bivolt cabo e fonte, par de fones de ouvido (com ou sem fio), microfone de lapela sem fio, estabilizador gimbal de 3 eixos para smartphone, bastão de LED recarregável com tripé, Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto e Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal por meio de Dispensa de Licitação, sendo desenvolvida com a descrição conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	QTD. MÍN. PEDIDO	FORMA DE ENTREGA
01	Aparelho celular do tipo smartphone, novo, com sistema operacional Android ou iOS, memória interna de, no mínimo, 512 GB, memória RAM de, no mínimo, 12 GB (ou equivalente para dispositivos iOS), processador de última geração destinado à linha premium do fabricante, tela OLED, AMOLED ou tecnologia superior, com taxa de atualização mínima de 120 Hz, conjunto de câmeras traseiras composto por, no mínimo, três sensores, sendo a câmera principal com resolução mínima de 48 MP e capacidade de gravação de vídeo em resolução 4K a 60 fps, câmera frontal com resolução mínima de 12 MP e gravação em 4K, compatível com redes 5G, Wi-Fi 6E ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior e bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh ou autonomia equivalente.	1	Unidade	Não se aplica	Até 5 dias
02	Carregador portátil, bivolt, com no mínimo 20.000mAh de capacidade, compatível com o modelo de celular a ser adquirido	1	Unidade	Não se aplica	Até 5 dias
03	Carregador bivolt compatível com o modelo de celular a ser adquirido de modelo tradicional - cabo e fonte	1	Unidade	Não se aplica	Até 5 dias
04	Fones de ouvido (com fio ou sem fio) compatível com o modelo de celular a ser adquirido	1	Unidade	Não se aplica	Até 5 dias
05	Microfone de lapela duplo, sem fio, com função de redução de ruído, alcance mínimo de 50 metros e autonomia de bateria superior a 6 horas, compatível com o modelo de celular a ser adquirido.	1	Unidade	Não se aplica	Até 5 dias
06	Estabilizador gimbal de 3 eixos, dobrável, com mini tripé Bluetooth, para smartphone	1	Unidade	Não se aplica	Até 5 dias
07	Bastão de LED, cor da luz: RGB, QUENTE, FRIA, recarregável, com tripé	1	Unidade	Não se aplica	Até 5 dias
08	Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto	1	Unidade	Não se aplica	Até 5 dias
09	Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal	1	Unidade	Não se aplica	Até 5 dias

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando que os nove bens possuem fornecimento individualizado e podem ser adquiridos separadamente, mostra-se tecnicamente viável o parcelamento da contratação por item, observada a compatibilidade dos acessórios com o modelo de celular a ser adquirido. Assim, o julgamento será realizado por item, quando tecnicamente viável e vantajoso, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 247.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Economicidade, aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros)

12.1. Espera-se com a contratação em tela, o pleno atendimento das necessidades apontadas no item 4 deste estudo, assim como, a manutenção do serviço que é acessório ao cumprimento da missão institucional do Conselho.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não há providências necessárias, pois a(s) empresa(s) contratada(s) não demanda de adequação de estruturas físicas externas para atuar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Há contratação correlata que será substituída pela presente contratação.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. A contratação do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contrações Sustentáveis, no que couber.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

16.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que está em conformidade com a legislação vigente.

16.2. Asseguramos, ainda, que a aquisição em questão, nos moldes estipulados, é adequada para atender as necessidades descritas neste documento.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

17.1. A Equipe de Planejamento declara viável a aquisição com base neste Estudo Técnico.

18. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que as informações contidas neste Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Pereira dos Santos**, **Designer**, em 08/10/2026, às 15:20, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Saltoris de Matos Barbosa**, **Assistente Administrativa**, em 08/10/2026, às 17:11, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Teixeira Chaves**, **Assessora III**, em 08/10/2026, às 18:22, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4984112** e o código CRC **F3488993**.

Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - https://www.cremerj.org.br/

Referência: Processo SEI nº 25.19.000005075-8 | data de inclusão: 01/10/2026

CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

ANEXO II - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o ***prazo de 5 (cinco) dias*** contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho ou documento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.1.1.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.1.1.2. *o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no* **Aviso de Dispensa Eletrônica,** no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e compreende o período necessário à execução integral do objeto, ao recebimento definitivo, à liquidação da despesa e ao pagamento, observada a Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e desde que formalizada por instrumento adequado, quando cabível, ressalvadas as providências aplicáveis no caso de culpa do Contratado.

2.3. O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência.

2.4. A eventual prorrogação observará as condições e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

iii. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

iv. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

v. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

vi. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

MINUTA

vii. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

viii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.2. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.2.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

MINUTA

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.3.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

MINUTA

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.3.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.7. Indenizações e multas.

5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

PROCESSO PCS-00036/2026

Aquisição de smartphone e acessórios para uso institucional.

1. AGENTE RESPONSÁVEL (IN Nº 65/2021 SEGES/ME, ART. 3º, INCISO II):

Nome: Dayane Barbosa Rufino Otavio	Matrícula: 450

2. SETOR REQUISITANTE:

Setor Requisitante: Comunicação Integrada	
Responsável pela demanda: Diego Pereira dos Santos	Matrícula: 675
E-mail: **dpsantos@crm-rj.gov.br**	Telefone:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

Atualmente, o setor de Comunicação Integrada do CREMERJ utiliza um aparelho iPhone 7, que se encontra em avançado estado de desgaste em decorrência do tempo de uso. O equipamento apresenta falhas recorrentes de funcionamento e encontra-se notadamente obsoleto, sobretudo diante da descontinuação de suporte para aplicativos essenciais ao desempenho das atividades da equipe, como o WhatsApp Business, ferramenta fundamental para a comunicação institucional com a imprensa, conselheiros, órgãos parceiros e o público em geral.

Considerando o papel estratégico da Comunicação Integrada no atendimento das demandas internas e externas, torna-se imprescindível a aquisição de um novo aparelho celular, moderno e compatível com as exigências atuais de desempenho, além dos acessórios que complementam e potencializam a qualidade técnica das entregas audiovisuais da equipe.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados

no Orçamento do Cremerj deste exercício, na dotação que segue.

ELEMENTO DE DESPESA	SALDO EM: 13/01/2026
6.2.2.1.2.44.90.52.010 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	R$ 15.105,01

5. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: (IN Nº 65/2021 SEGES/ME, ART. 5º)

	I – Painel de Preços;
x	II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;
	III – mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
x	IV – Pesquisa direta com fornecedores.
	V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas
	artigo 7º, §1° da IN 65/2021

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Itens demandados (IN Nº 65/2021 Seges/ME, art. 3º, I)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE
01	Aparelho celular do tipo smartphone com sistema operacional Android ou IOS, com armazenamento interno de, no mínimo, 512GB, sistema de câmeras com excelente desempenho em fotos e vídeos além de processador avançado em qualidade e potência	1	Un
02	Carregador portátil, bivolt, com no mínimo 20.000mAh de capacidade, compatível com o modelo de celular a ser adquirido	1	Un
03	Carregador bivolt compatível com o modelo de celular a ser adquirido de modelo tradicional - cabo e fonte	1	Un
04	Fones de ouvido (com fio ou sem fio) compatível com o modelo de celular a ser adquirido	1	Un
05	Microfone de lapela duplo, sem fio, com função de redução de ruído, alcance mínimo de 50 metros e autonomia de bateria superior a 6 horas, compatível com o modelo de celular a ser adquirido.	1	Un
06	Estabilizador gimbal de 3 eixos, dobrável, com mini tripé Bluetooth, para smartphone	1	Un
07	Bastão de LED, cor da luz: RGB, QUENTE, FRIA, recarregável, com tripé	1	Un
08	Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto	1	Un
09	Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal	1	Un

6.2. Valor estimado para o atendimento da demanda e série de preços coletados (IN Nº 65/2021 Seges/ME, art. 3º, III, IV, V, VI, VII, VIII)

Os valores estimados estão anexos a este Mapa de Pesquisa de Preços.

7. OBSERVAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Para a **elaboração** do Mapa de Preços, devido às especificidades dos produtos, foi realizada pesquisa direta com os fornecedores. Foram encaminhados 29 e-mails, dos quais apenas 2 retornaram com orçamento. Além disso, em atenção ao Acórdão nº 1712/2025 do TCU, pesquisamos contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Os parâmetros de pesquisa utilizados foram: a descrição detalhada no Termo de Referência (TR) — como, por exemplo, a **memória** de 512 GB, microfone de lapela e **estabilizador** gimbal —, o valor aproximado aos orçamentos, as quantidades semelhantes e as contratações realizadas no corrente ano.

Conforme o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, os preços foram analisados de forma crítica. Contudo, as dispersões se **mostraram** elevadas devido às especificidades dos produtos. Por se tratar de requisitos mínimos solicitados pelo setor demandante, mantivemos os preços coletados e utilizamos os parâmetros do Manual de Orientação: Pesquisa de Preços (4ª edição) do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para estimar o valor de referência.

Como os preços apresentavam elevado grau de dispersão, adotamos a diretriz do referido manual para definir em quais itens seria calculada a média ou a mediana, conforme a transcrição abaixo:

> "O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, **sendo** nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o **coeficiente** indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço **médio** " (p. 33).

Diante disso, para os itens 1, 3, 5, 6, 8 e 9, optou-se pela utilização da **mediana**, tendo em vista que o coeficiente de variação se mostrou superior a 25% (inclusive, em alguns casos, considerando apenas os valores dos orçamentos diretos). Já para os demais itens, aplicou-se a **média** para estimar o valor.

Os relatórios com os orçamentos encaminhados e as pesquisas realizadas no PNCP compõem o anexo deste Mapa, subsidiando o valor estimado da contratação.

8. CONCLUSÃO:

8.1. Considerando as informações levantadas, verifica-se que a pesquisa de preços atende integralmente ao disposto da IN Seges/ME nº 65 de 07 de julho de 2021.

Dayane B. R. Otavio

Setor Planejamento e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Barbosa Rufino Otavio**, **Assistente Administrativa**, em 22/06/2026, às 18:22, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4397748** e o código CRC **85C723C0.**

Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo | CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - https://www.cremerj.org.br/

Referência: Processo SEI nº 25.19.000005075-8 | data de inclusão: 16/06/2026

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026

Anexo I - Cesta de Preço

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
Setor Planejamento e Compras							
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – CESTA DE PREÇOS							
Objeto: Aparelho celular do tipo smartphone com sistema operacional Android ou IOS.							
Item	**Descrição**	**Quant.**	**BANCO DE PREÇOS - TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 273/2026**	**BANCO DE PREÇOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 93/2026**	**BANCO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS (MG) - Aviso de Contratação Direta nº 14/2026**	**COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**	**MÉDIA**
			Unit.	**Unit.**	**Unit.**		**Unit.**
1	Aparelho celular do tipo smartphone, novo, com sistema operacional Android ou iOS, memória interna de, no mínimo, 512 GB, memória RAM de, no mínimo, 12 GB (ou equivalente para dispositivos iOS), processador de última geração destinado à linha premium do fabricante, tela OLED, AMOLED ou tecnologia superior, com taxa de atualização mínima de 120 Hz, conjunto de câmeras	**1**	R$ 12.980,00	R$ 11.599,69	R$ 9.971,81	13,07%	R$ 11.517,17

	traseiras composto por, no mínimo, três sensores, sendo a câmera principal com resolução mínima de 48 MP e capacidade de gravação de vídeo em resolução 4K a 60 fps, câmera frontal com resolução mínima de 12 MP e gravação em 4K, compatível com redes 5G, Wi-Fi 6E ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior e bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh ou autonomia equivalente.						
Item	**Descrição**	**Quant.**	**BANCO DE PREÇOS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - Pregão nº 90028/2025**	**BANCO DE PREÇOS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (SP) - Pregão 90057/2025**	**BANCO DE PREÇOS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Pregão 90012/2025**	**COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**	**MÉDIA**
			Unit.	**Unit.**	**Unit.**		**Unit.**
2	Carregador portátil, bivolt, com no mínimo 20.000mAh de capacidade, compatível com o modelo de celular a ser adquirido	**1**	R$ 89,00	R$ 120,00	R$ 130,26	19,00%	R$ 113,09
Item	**Descrição**	**Quant.**	**BANCO DE PREÇOS - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA (RJ) - Aviso de Contratação Direta nº 111/2026**	**BANCO DE PREÇOS - MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL (SP) - Ato que autoriza a Contratação Direta nº CD - 768/2025**	**BANCO DE PREÇOS - MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE (SP) - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2402/2025**	**COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**	**MÉDIA**
			Unit.	**Unit.**	**Unit.**		**Unit.**
	Carregador						

3	tradicional de parede, do tipo cabo e fonte, compatível	**1**	R$ 118,80	R$ 150,00	R$ 140,00	11,69%	R$ 136,27
Item	**Descrição**	**Quant.**	**BANCO DE PREÇOS - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - Pregão nº 90027/2026**	**BANCO DE PREÇOS - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO (SP) - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 277 Processo 25134/2025**	**BANCO DE PREÇOS - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO (SP) - Aviso de Contratação Direta nº 90031/2025**	**COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**	**MÉDIA**
			Unit.	**Unit.**	**Unit.**		**Unit.**
4	Fones de ouvido (com fio ou sem fio) compatível com o modelo de celular a ser adquirido	**1**	R$ 199,00	R$ 223,00	R$ 268,00	15,23%	R$ 230,00
Item	**Descrição**	**Quant.**	**BANCO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARANAÍBA (SP) - Dispensa Eletrônica nº 019/2026**	**BANCO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA (SP) - Dispensa nº. 017/2026**	**BANCO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS (SP) - Pregão nº. 0032/2025**	**COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**	**MÉDIA**
			Unit.	**Unit.**	**Unit.**		**Unit.**
5	Microfone de lapela duplo, sem fio, com função de redução de ruído, alcance mínimo de 50 metros e autonomia de bateria superior a 6 horas, compatível com o modelo de celular a ser adquirido.	**1**	R$ 900,17	R$ 989,99	R$ 942,50	4,76%	R$ 944,22
Item	**Descrição**	**Quant.**	**BANCO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS (MG) - Dispensa Eletrônica nº 010/2026**	**BANCO DE PREÇOS - MUNICIPIO DE ARCOS (MG) - Aviso de Contratação Direta nº 5 \| Processo 24/2026**	**BANCO DE PREÇOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Ato que autoriza a Contratação Direta nº PD 02/25/2025**	**COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**	**MÉDIA**
			Unit.	**Unit.**	**Unit.**		**Unit.**
6	Estabilizador gimbal de 3 eixos, dobrável, com mini	**1**	R$ 742,50	R$ 798,97	R$ 820,00	5,09%	R$ 787,16

	tripé Bluetooth, para smartphone						
Item	**Descrição**	**Quant.**	**BANCO DE PREÇOS - CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS (MG) - Pregão nº 026/2026**	**BANCO DE PREÇOS - MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA (SP) - Aviso de Contratação Direta nº 398/2026**	**BANCO DE PREÇOS - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO (MG) - Aviso de Contratação Direta nº 34/2025**	**COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**	**MÉDIA**
			Unit.	**Unit.**	**Unit.**		**Unit.**
7	Bastão de LED, cor da luz: RGB, QUENTE, FRIA, recarregável, com tripé	**1**	R$ 420,00	R$ 345,37	R$ 552,77	23,91%	R$ 439,38
Item	**Descrição**	**Quant.**	**BANCO DE PREÇOS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - NOTA FISCAL 76/2026**	**BANCO DE PREÇOS - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO METROPOLITANA DO VALE DO ACO (MG) - Aviso de Contratação Direta nº 34/2025**	**BANCO DO PREÇOS - COMANDO DA MARINHA - NOTA FISCAL 137/2026**	**COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**	**MÉDIA**
			Unit.	**Unit.**	**Unit.**		**Unit.**
8	Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto	**1**	R$ 850,00	R$ 772,55	R$ 948,00	10,26%	R$ 856,85
Item	**Descrição**	**Quant.**	**BANCO DE PREÇOS - CAMARA MUNICIPAL DE TRES CORAÇÕES (MG) - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000034/2026**	**BANCO DE PREÇOS - MUNICIPIO DE ARCOS (MG) - Aviso de Contratação Direta nº 5 \| Processo 24/2026**	**BANCO DE PREÇOS - MUNICIPIO DE ARUJA (SP) - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 421/2025**	**COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**	**MÉDIA**
			Unit.	**Unit.**	**Unit.**		**Unit.**
9	Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal	**1**	R$ 385,00	R$ 359,97	R$ 392,00	4,44%	R$ 378,99
TOTAL ESTIMADO							**R$ 15.403,13**

1. Pesquisa de Preços

1.1 Conforme o Relatório de Pesquisa de Preços, o valor total estimado para o atendimento da demanda é:

- **Valor total estimado da demanda: R$ 15.403,13 (quinze mil, quatrocentos e três reais e treze centavos).**

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Barbosa Rufino Otavio**, **Assistente Administrativa**, em 08/09/2026, às 17:26, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4849499** e o código CRC **8E0F59CC**.

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso (X) Restrito | Qual restrição? CODIPAR

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA 90009/2026

Declaro ciência e concordância com todas as condições e exigências dispostas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90009/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
01	Aparelho celular do tipo smartphone, novo, com sistema operacional Android ou iOS, memória interna de, no mínimo, 512 GB, memória RAM de, no mínimo, 12 GB (ou equivalente para dispositivos iOS), processador de última geração destinado à linha premium do fabricante, tela OLED, AMOLED ou tecnologia superior, com taxa de atualização mínima de 120 Hz, conjunto de câmeras traseiras composto por, no mínimo, três sensores, sendo a câmera principal com resolução mínima de 48 MP e capacidade de gravação de vídeo em resolução 4K a 60 fps, câmera frontal com resolução mínima de 12 MP e gravação em 4K, compatível com redes 5G, Wi-Fi 6E ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior e bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh ou autonomia equivalente.	625691	UNIDADE	1	R$ XXXX,XX
02	Carregador portátil, bivolt, com no mínimo 20.000mAh de capacidade, compatível com o modelo de celular a ser adquirido.	261615	UNIDADE	1	R$ XXXX,XX
03	Carregador tradicional de parede, do tipo cabo e fonte, compatível	71560	UNIDADE	1	R$ XXXX,XX
04	Par de fones de ouvido (com ou sem fio), compatível.	617527	UNIDADE	1	R$ XXXX,XX
05	Microfone de lapela duplo, sem fio, com função de redução de ruído, alcance mínimo de 50 metros e autonomia de bateria superior a 6 horas, compatível com o modelo de celular a ser adquirido.	44032	UNIDADE	1	R$ XXXX,XX
06	Estabilizador gimbal de 3 eixos, dobrável, com mini tripé Bluetooth, para smartphone	602598	UNIDADE	1	R$ XXXX,XX
07	Bastão de LED, cor da luz: RGB, QUENTE, FRIA, recarregável, com tripé	17551	UNIDADE	1	R$ XXXX,XX
08	Teleprompter para Smartphones e DSLRs com Controle Remoto	611025	UNIDADE	1	R$ XXXX,XX
09	Gaiola estabilizadora de metal com dupla empunhadura e suporte para celular universal	633096	UNIDADE	1	R$ XXXX,XX

Razão Social e CNPJ:	
Pessoa para Contato e Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	

O valor total desta proposta é de: XXXXX,XXX (xxxxxx reais e xxxx centavos)

A empresa XXXXXXXXXXXX declara que no valor constante desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da dispensa eletrônica 90009/2026, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.

Declaro que entregarei o objeto nos prazos máximos estipulados no Termo de Referência. Recebemos todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica 90009/2026 e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas. Os preços propostos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da dispensa eletrônica 90009/2026.

Dados para pagamento:
Banco:
Agência:
Conta-Corrente:

Local e data

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO RODRIGUES BRAGA NETO
Data: 03/11/2026 17:23:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br